

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Escola de 1º e 2º Graus do Ateneu "Bento da Silva"/ Adamantina

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relatora : Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer nº 5 5 3 / 7 7 aprov. em 06 / 07 / 77 .

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 01921/74-XDRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Formal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Alameda Dr. Armando Salles de Olivera na 861 - Adamantina - SP., sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO:

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de

Processo CEE nº 84/76 Parecer nº 553/77

1º e 2º Graus do Ateneu "Bento da Silva" - Adamantina SP, considerados regulares os atos escolares ate aqui praticados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 15 de junho de 1977.

a) Consº

### III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Therezinha Fram, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de junho de 1977.

a)Consª Maria de Lourdes M. Haidar  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.